



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Nova Maringá

LEI Nº 116/96

Autoriza o Executivo Municipal locar um imóvel residencial para os professores do Segundo Grau e das outras providências.

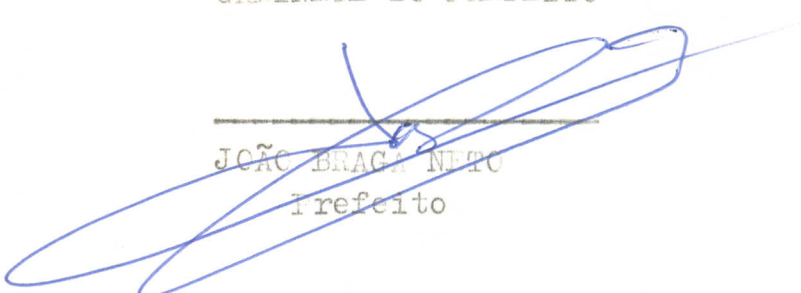
JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47, IV, da Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABRE que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, a seguinte lei:

- Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a locar um imóvel, no perímetro urbano do Município, para abrigar os professores da rede estadual de ensino, que ministrarão o Curso de Segundo Grau, no Município de Nova Maringá.
- Art. 2º - A locação não poderá exceder ao equivalente a dois pisos salariais, vigentes no Município.
- Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente.
- Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 25 de abril de 1996

GABINETE DO PREFEITO


JOÃO BRAGA NETO
Prefeito